



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 023 / 2010

Requer do Prefeito Municipal informações quanto à possibilidade de proceder a alterações no Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, que *Aprova o Regulamento da Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE- no Município de Foz do Iguaçu*, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, em conjunto com o Superintendente do Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu, informações quanto à possibilidade de proceder a alterações no Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, que *Aprova o Regulamento da Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE- no Município de Foz do Iguaçu*-, mais especificamente no que pertine ao Cartão Estudante, art. 14, § 3º e 6º, permitindo com que o estudante possa adquirir créditos em intervalos menores a 30 (trinta) dias e em valor menor à quantidade exata para o deslocamento mensal "casa-escola".

Justificativa

Inúmeros são os pedidos de pais de alunos e alunos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE-, principalmente os de baixa renda, no sentido de alterar a redação do Decreto acima citado, haja vista que por questões financeiras só podem comprar uma determinada quantia de créditos no início do mês e poderiam complementar o restante na segunda quinzena, o que atualmente é inviável, pois as recargas de créditos são *mensais e na quantidade exata do mês letivo*. Considerando o elevado número de estudantes prejudicados pela ausência de uma maior flexibilidade na aquisição de créditos, faz-se necessária uma revisão na sistemática adotada na Bilhetagem Eletrônica, de modo a proporcionar e assegurar direitos inerentes aos estudantes ao "passe-escolar".

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2010.

Carlos Juliano Budel
Vereador

Rp

desta Lei correrá por conta de dotações a serem implantadas no orçamento geral do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,
em 1º de julho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal
da Administração

Marcio Claudino Ferreira
Secretário Municipal
de Esportes e Lazer

LEI Nº 3.546, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o *Carnaval Cristão*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o *Carnaval Cristão*, denominado pela Renovação Carismática Católica - RCC da Diocese de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo é realizado anualmente no período de carnaval.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,
em 1º de julho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal
da Administração

Felipe Santiago Gonzalez
Secretário Municipal
de Turismo

Rogério Romano Bonato
Diretor Presidente da
Fundação Cultural

LEI Nº 3.547, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a inclusão do *Saúdo Internacional do Livro no Calendário*

rio Oficial de Eventos do Município.
A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o *Saúdo Internacional do Livro*.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente no mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,
em 1º de julho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal
da Administração

Felipe Santiago Gonzalez
Secretário Municipal
de Turismo

Rogério Romano Bonato
Diretor Presidente da
Fundação Cultural

DECRETO Nº 19.003, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, após das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11 e VII, do art. 62 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos arts. 54 e 57 da Lei Municipal nº 3.025, de 26 de Janeiro de 2005, no art. 22, da Lei Complementar nº 114, de 25 de Setembro de 2005, e ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 165/2009, de 17 de março de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a nomenclatura da "Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental - DVFMA" subordinada ao Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, passando a denominar-se "Divisão de Fiscalização de Meio Ambiente - DVFMA".

Art. 2º RELOCAR, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2009, a Divisão de Fiscalização de Meio Ambiente - DVFMA - para o Departamento de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com suas atribuições, con-

mento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, conforme disposto na Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,
em 1º de julho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal
da Administração

Alton José de Faria
Diretor Superintendente do
Instituto do Turismo
e Trânsito do Foz do
Iguaçu - FOZTRANS

ANEXO AO DECRETO Nº 19.004 REGULAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições para a implantação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - do Município de Foz do Iguaçu.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para efeito de interpretação deste Regulamento entende-se por:

I - Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE: é a cobrança automática do preço da respectiva passagem, por meio do uso de cartões inteligentes, sem contato, que permitam o acesso dos passageiros e a respectiva liberação das catracas eletrônicas, tanto na frota operacional de ônibus como em eventuais estações ou terminais, com ou sem acesso externo, assim como integração entre linhas do sistema;

II - Órgão Regulador - Município de Foz do Iguaçu: é o responsável pela elaboração das políticas macro e dos regulamentos para os serviços de transportes do município de Foz do Iguaçu-Pr;

III - Órgão Gestor - Instituto

de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS: é o responsável pelo controle, gestão, operação e fiscalização dos transportes urbanos do município de Foz do Iguaçu-Pr;

IV - Operadora do SBE: associação civil ou sindical, sem fins lucrativos, formada exclusivamente por operadores do Serviço do Sistema de Transportes de Foz do Iguaçu, constituída ou a ser criada com o especial objetivo de operacionalizar o sistema "ÚNICO" - Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Foz do Iguaçu-Pr;

V - "ÚNICO": nome fantasia atribuído ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - a ser implantado;

VI - Cartões Eletrônicos: mídia eletrônica, dotada de chip padrão *miara*, que opera na frequência 14.443MHz (quarenta e três megahertz), e que armazena dados dos usuários e os para liberação de bloqueios e catracas;

VII - Nível Tarifário: faixa de tarifas que são instituídas pelo Órgão Gestor para a identificação do valor tarifário de cada linha ou conjunto de linhas em operação;

VIII - Validador: equipamento eletrônico composto de hardware e software, instalado dentro de todos os veículos da frota operante e bloqueios de terminais que efetua a leitura dos Cartões Eletrônicos; e

IX - Catraca Eletrônica ou Bloqueio: equipamento eletrônico que está ligado eletronicamente aos validadores e só libera a passagem do usuário quando é apresentado um cartão válido ou com créditos compatíveis ao Nível Tarifário da linha ao validador.

Seção III Dos Objetivos

Art. 3º O "ÚNICO" - Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Foz do Iguaçu - tem por objetivo melhorar o deslocamento das pessoas, proporcionar mais segurança às concessionárias do transporte coletivo urbano e usuários, e propiciar à população amplo deslocamento e mobilidade de acesso dentro dos limites do Município de Foz do Iguaçu, tendo como principais metas:

I - aumentar a segurança do sistema de transporte, mediante a retirada do numerário ou passes atualmente utilizados a bordo do veículo;

II - conferir maior conforto e agilidade no embarque de passageiros reduzindo os tempos de viagem;

III - oferecer ao usuário segurança da restituição dos valores de seus créditos em caso de perda, extravio ou roubo;

IV - proporcionar tratamento igualitário para todos os usuários, lenho ou não do pagamento da tarifa;

V - controlar a demanda de passageiros transportados;

VI - controlar as gratuidades dos beneficiários de descontos do sistema;

VII - cadastrar os usuários do Vale Transporte; e

VIII - cadastrar os beneficiários de Passe Escolar e isenções tarifárias, observadas as legislações pertinentes.

Seção IV Da Competência

Art. 4º São atribuições do Município de Foz do Iguaçu através do Órgão Gestor, a supervisão, coordenação, controle e fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 5º Para operação e gerenciamento do "ÚNICO", as empresas concessionárias poderão constituir associação civil, sem fins lucrativos, cujo objeto social seja a prestação de serviço básico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Foz do Iguaçu, com o especial objetivo de operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 6º São atribuições da Operadora do SBE:

I - o cadastramento de todos os usuários que gozem de benefícios tarifários e o controle de sua movimentação no transporte coletivo urbano de Foz do Iguaçu;

II - o cadastramento dos empregadores e dos beneficiários do Vale Transporte e o controle de sua movimentação no sistema "ÚNICO";

III - o controle automatizado das receitas auferidas pelas empresas associadas e o rateio na proporção ajustada entre as empresas concessionárias;

IV - a emissão de relatórios de controle dos passageiros equivalentes transportados no sistema para fins de cálculos tarifários, de impostos e controle estatístico e opera-

clonal por parte do FOZTRANS;
V - a emissão e distribuição dos Cartões Eletrônicos UNICO às diferentes categorias de usuários;

VI - disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário em tempo condizente;

VII - comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas nas diversas modalidades de cartões;

VIII - descentralizar, caso necessário, através de pontos próprios ou de empresas terceirizadas especializadas na atividade, os locais de recarga dos cartões do tipo clonado ou vale transporte por todo o Município de Foz de Iguaçu;

IX - registrar a frequência de uso dos Cartões Eletrônicos nas diversas linhas que compõe o sistema para fins de planejamento tarifário e operacional do FOZTRANS;

X - instituir novas modalidades de cartões além daqueles previstos neste regulamento;

XI - transferir diariamente ao Órgão Gestor através de meios eletrônicos todas as informações de operação do sistema no tocante ao uso das linhas do sistema e das modalidades de usuários que as utilizaram;

XII - contabilizar e apresentar mensalmente, as empresas concessionárias do transporte coletivo urbano e ao Órgão Gestor os custos de operação do sistema UNICO, referente à manutenção do sistema, aquisição de cartões, locação de equipamentos de bilheteria, software, despesas de mão de obra; e

XIII - fiscalizar, através de pesquisa em Banco de Dados os usuários e/ou operadores do sistema que estejam usando indevidamente os cartões do UNICO.

CAPÍTULO II DAS TARIFAS

Seção I Das Modalidades das Tarifas

Art. 7º Para efeito de interpretação deste Regulamento as modalidades de "tarifas" podem ser:

I - "Comum ou Antecipada": é aquela estabelecida para o serviço regular e constitui o padrão do sistema. Ocorre quando o usuário ou empresa adquirente do cartão ad-

valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente pelo ressarcimento de custos operacionais.

Seção II Do Sistema Integrado

Art. 9º Considera-se integração o serviço pelo qual o passageiro utiliza o motorista, já dentro do ônibus, podendo ser calculada de forma diferenciada, como forma de motivar a adesão ao sistema eletrônico, conferindo mais segurança aos passageiros e as concessionárias do transporte coletivo urbano.

Art. 10. O Sistema integrará as seguintes modalidades de integração:

I - Integração mesmo nível tarifário: quando o passageiro utiliza ônibus de uma mesma empresa ou empresas diferentes, que tem o mesmo nível tarifário praticado. Nesse caso, estando o deslocamento do usuário sendo feito para um único sentido de "ida" ou de "volta", o pagamento será de uma única tarifa.

II - Integração níveis tarifários diferentes: quando o passageiro utiliza ônibus de uma mesma empresa ou empresas diferentes, que tem níveis tarifários diferentes. Nesse caso, estando o deslocamento do usuário sendo feito para um único sentido de "ida" ou de "volta", o pagamento total do cliente será do valor da maior tarifa entre as duas praticadas.

Parágrafo único. A integração em qualquer das modalidades será definida pelo Órgão Gestor, com base na avaliação dos relatórios fornecidos pelo operador do SBE, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias do transporte coletivo urbano.

Seção III Do Sistema de Resgate do Crédito entre as Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano

Art. 11. A Operadora do SBE administrará os recursos arrecadados através do sistema UNICO, e fará a entrega de receita da forma técnica que for homologada entre os participantes do sistema.

§ 1º A Operadora do SBE emitirá diariamente documento "Retorno de Recarga de Cartões de Passageiros Transportados no Sistema UNICO", que deverá ser assinado pelos responsáveis da sua operação, e entregue ao banco depositário da conta dos recursos arrecadados para efetiva remissão dos

recursos, devendo ser retidos os valores proporcionais de ressarcimento dos custos operacionais para a manutenção e operacionalização do sistema.

§ 2º As despesas de operacionalização e manutenção do sistema UNICO deverão ser realizadas nos moldes aprovados pela legislação contábil, estando sujeitas à fiscalização do Órgão Gestor, visto que fazem parte dos insumos que compõe a planilha tarifária.

CAPÍTULO III DOS CARTÕES

Seção I Das Modalidades dos Cartões

Art. 12. Ficam instituídas as seguintes modalidades de cartões para fins de identificação do usuário e do armazenamento de Unidades Tarifárias - UT's:

- I - Cartão Vale Transporte;
- II - Cartão Estudante;
- III - Cartão Cidadão;
- IV - Cartão Isento;
- V - Cartão Sênior;
- VI - Cartão Funcional; e
- VII - Cartão Turista.

Art. 13. Do Cartão Vale Transporte: é a modalidade de venda antecipada de passagens mediante o pagamento da tarifa comum pelo empregador, destinado a atender as necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência - trabalho - residência.

§ 1º A Operadora do SBE e os empregadores deverão observar a legislação vigente relativa a vale transporte no âmbito Federal.

§ 2º O Empregador efetuará seu prévio cadastro perante o UNICO, através de recursos da Internet ou pessoalmente preenchendo ficha cadastrada específica para o fim. Após seu cadastramento, o UNICO providenciará a confecção dos cartões para entrega aos empregadores e posterior distribuição aos funcionários.

§ 3º Embora o cadastramento seja feito através do empregador, o cartão é cedido em comodato para o trabalhador, conforme estabelecido nos arts. 579 a 585, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º O valor máximo permitido para acúmulo de saldo na modalidade

vale transporte é de até 200 (duzentas) vezes o valor da maior tarifa comum utilizada no município.

§ 5º A aquisição dos créditos para distribuição aos funcionários deverá ser efetuada preferencialmente via internet, com individualização dos créditos para os funcionários. Os créditos estarão disponibilizados em ônibus da frota em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação dos valores na rede bancária.

§ 6º Após o recebimento dos valores da rede bancária, o UNICO efetuará a recarga embarcada dos valores adquiridos, individualizados para cada funcionário, e remeterá concomitantemente mensagem eletrônica (e-mail) de confirmação no final da transação, sendo que a mensagem eletrônica somada ao pagamento do boleto bancário valerá como recibo para comprovação da aquisição e cumprimento legal do benefício.

§ 7º Os créditos depositados pelos empregadores terão a validade de uso de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 14. Do Cartão Estudante: é a modalidade de venda antecipada de passagem, mediante o pagamento de 50% do valor da tarifa necessária ao deslocamento no trajeto residência - estabelecimento de ensino e vice-versa, durante o período letivo de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º Terão direito ao benefício do caput desse artigo, os estudantes que comprovem a residência em distância superior a 1.500 (um mil e quinhentos metros) metros entre o ponto de ônibus mais próximo de sua residência e aquele mais próximo do estabelecimento de ensino.

§ 2º Para cadastramento na Operadora do SBE - UNICO - o estudante deverá apresentar documentação comprobatória da identidade, do endereço e de matrícula no estabelecimento de ensino.

§ 3º O estudante somente poderá adquirir créditos, com isenção de 50%, na quantidade exata para o deslocamento mensal "casa-escola-casa" descontados eventuais valores não utilizados do mês anterior.

§ 4º Para recarga de créditos efetuada mensalmente, o estudante deverá apresentar comprovante de frequência escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino.

§ 5º A comprovação de frequência

poderá se dar de forma eletrônica, ficando autorizado à Operadora do SBE desenvolver ferramentas técnicas que viabilizem o intercâmbio de dados entre o UNICO e os estabelecimentos de ensino.

§ 6º O intervalo entre duas aquisições de créditos para uso de estudantes será de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 7º O estudante poderá utilizar os créditos com desconto nas linhas operadas pelas empresas que efetuem o percurso descrito entre a sua residência - escola - residência e vice versa, previamente indicadas em seu cadastramento inicial. Havendo necessidade de transbordadeiras, a cobrança da tarifa ocorrerá de forma integral.

§ 8º O Cartão Estudante é pessoal e intransferível, contendo a fotografia digitalizada do estudante, devendo ser apresentado previamente ao cobrador e/ou motorista para validação e transposição da catraca.

§ 9º O UNICO terá o prazo regulamentar de 7 (sete) dias para a emissão do primeiro cartão, que poderá ser reutilizado nos anos seguintes enquanto a imagem do estudante se mantiver condizente à primeira emissão.

§ 10. O Cartão Estudante permitirá o uso máximo de até 4 (quatro) utilizações no dia, ressalvado os casos de atividades extracurriculares devidamente comprovadas.

Art. 15. Do Cartão Cidadão: é a modalidade de venda de créditos antecipados mediante prévio cadastramento no sistema, desde que não exista outro tipo de cartão já emitido em nome do usuário.

§ 1º Para obtenção do cartão o usuário deverá preencher ficha cadastral com os dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas; e
- III - Comprovante de endereço de que reside no município de Foz de Iguaçu;
- § 2º A venda ou recarga de créditos nos cartões tipo Cartão Cidadão serão no valor mínimo de 10 (dez) vezes o valor da maior Nível Tarifário previsto no sistema.
- § 3º Para os usuários esporádicos que residam em outras cidades será cobrada caução no valor de 5 (cin-

